

Protocolo N.º 1937/2020 hs. 14673
de 18 / 2 / 20
Ass: Amelb A.A.D. Orio



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
SÃO ROQUE, MAIRINQUE, IBIÚNA, ALUMÍNIO E ARAÇARIGUAMA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 1ª
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE SÃO
ROQUE-SP.**

Com cópia para os Ilmos. Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal da
Estancia turística de São Roque

PROTOCOLO
Promotora de Justiça de São Roque

REPRESENTAÇÃO

Nº 103/20

Recebi em 17.02.20

**Ref. Ofensa aos Princípios Basilares de Confecção, Discussão e Aprovação de Plano
Diretor Municipal**

URGENTE

**ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
SÃO ROQUE, MAIRINQUE, IBIUNA, ALUMÍNIO E ARAÇARIGUAMA – ASSEA -**,
inscrita no CNPJ sob o n.º 50.803.998/0001-30, sediada na Rua Garfield Pereira Barreto, nº
95 - Centro - São Roque - SP - telefone: 11 - 4712-3788, e-mail: asseasr@yahoo.com.br,
respeitosamente, vem relatar os seguintes fatos que ensejam, com respeito, a imediata atuação
do Ministério Público.

1. Realizou-se no último dia 28 de janeiro uma audiência “pública”, no prédio da Associação Comercial de São Roque, situado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n. 93, Centro, São Roque -SP, às 14 horas, para tratar do projeto de Lei de alteração do Plano Diretor deste Município.
2. Tal audiência foi antecipadamente agendada e se publicou o chamamento de sua realização através da mídia social e do sitio eletrônico da Prefeitura Municipal saoroque.sp.gov.br.
3. Referido ato público, imprescindível ao regular andamento de projeto de lei de alteração de Plano Diretor e diante daquilo que está caracterizado como princípio constitucional da publicidade (art. 37, caput, da CF/88) e previsto na lei 10.257/2001 (Estatuto da Cidade) deverá seguir seu rito ordinário.
4. Diante disso, *preliminarmente*, merece ser suspensa e cancelada a audiência citada, pois a atora Prefeitura de São Roque, *descumpriu frontalmente tais exigências legais*, já que, salvo melhor juízo, o procedimento de revisão e alteração do plano diretor em seus aspectos técnicos e em especial, de chamamento de audiência pública estão sendo desrespeitados pela Prefeitura Municipal, que através de seu Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, descumpra a devida publicidade exigida e macula tão importante discussão.
5. Para reforçar o desprendimento ao respeito à vontade popular originado pela



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
SÃO ROQUE, MAIRINQUE, IBIÚNA, ALUMÍNIO E ARAÇARIGUAMA

municipalidade, a mesma ceifou da população o direito de participar dessa discussão, quando resolveu promover essa 2ª. Audiência em espaço não apropriado e em horário que dificultou a presença do público diretamente interessado, tendo sido recorrente, pelo que se nota das notícias trazidas, de que muitos populares não foram autorizados a adentrarem ao recinto, o que, por si só, já seria um motivo danoso à qualidade da discussão.

6. Não satisfeito com o vício, que a nosso ver não se convalida, ressalta-se que nos termos do artigo 141 da Lei Complementar 39/2006), o *Plano Diretor deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas durante o segundo ano de cada mandato do Executivo Municipal.*
7. Lançado holofotes sobre esse referido artigo 141, não cabe outra interpretação se não de que o ato que a Prefeitura realizou neste último dia 28 de janeiro e todos aqueles preparatórios que se realizaram após decorrido o final do segundo ano do atual mandato está viciado em sua legalidade, já que está em desacordo com tal previsão, ou seja, quando se definiu o limite do segundo ano do mandato, se definiu de forma cogente, que não poderia ocorrer no terceiro e muito menos no quarto ano da respectiva gestão, como está se pretendendo realizar, sob pena de sofrer pressões nada republicanas.
8. Os incisos do parágrafo único do referido artigo 141 da LC municipal 39/2006, estabelece que:

“Caberá à unidade administrativa da Prefeitura responsável pelo Planejamento Urbano do Município as seguintes tarefas, que poderão ser feitas por servidores municipais ou por consultoria especificamente contratada:

I - recolher as solicitações de revisão dos diferentes segmentos de interesse;

II - definir a pauta de alterações a serem estudadas em cada revisão ordinária;

III - promover e coordenar a elaboração das propostas de alteração;

IV - dar ampla divulgação às propostas;

V - promover a realização de audiências públicas abertas à participação de todos os representantes da comunidade interessados, para debate das propostas;

11.10.2008

11/8



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
SÃO ROQUE, MAIRINQUE, IBIÚNA, ALUMÍNIO E ARAÇARIÇUAMA

VI - redigir, após a realização das audiências, as propostas na forma de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal.

9. Diante da leitura singela do artigo 41, dá se especial atenção ao contido nos incisos IV e V, demonstrando a preocupação do legislador em promover ampla discussão da sociedade sobre um tema tão significativo ao dia a dia de nossas cidades, razão pela qual, resta caracterizado o total desapego à correção por parte dessa municipalidade, já que se está diante da descabida realização da referida audiência.
10. *O Departamento de Planejamento Urbano vinha apreciando inúmeras propostas e ideias levadas por esta Associação que representa os Engenheiros e Arquitetos, bem como, por outras propostas levadas por uma Comissão de Assuntos Relevantes – CAR, da Câmara Municipal de São Roque (proc. 067-L de 23.05.2017), as quais, ao que se percebe, foram relegadas e desconsideradas, mesmo sabendo que foram produzidas após inúmeras incursões e reuniões que trataram do tema.*
11. Nota-se aqui, mais uma vez, o claro desprezo às regras indutoras de uma melhor gestão dos interesses públicos, já que sendo a população a principal interessada, neste momento, mais uma vez foi afastada da discussão e seu legítimo interesse ficou pelo caminho.
12. *A representante entende que todos esses incidentes, com respeito a outro entendimento, mesmo que antagônico, compromete a legalidade formal do ato, forçando o Departamento de Planejamento a adotar novos procedimentos para dar continuidade ao projeto de lei e que se traduzam em mais clareza, transparência e participação da sociedade, sem afastar a necessidade de promover sua aprovação, obedecido criteriosamente aquilo que está contido no citado artigo 141 da Lei Complementar 39/2006, quando dispõe que o Plano Diretor deverá ser objeto de revisões periódicas ordinárias, a cada quatro anos, a serem efetuadas durante o segundo ano de cada mandato do Executivo Municipal.*
13. Portanto, considerando que os fatos acima narrados caracterizam, em tese, ofensa ao artigo 37, caput, da CF/88, bem como ao artigo 141, parágrafo único e incisos da Lei Complementar Municipal 39/2006, bem como considerando que outras violações Vossa Excelência possa verificar, requer-se ao Ministério Público sejam tomadas as providências cabíveis, aliás, possivelmente idênticas àquilo que já foi objeto de anterior decisão, quando em situação análoga, esta mesma associação representou contra a municipalidade, tendo sido instaurado por esse órgão promotor de justiça, o Inquérito Civil n. 14.0439.0000649/2016-5, que resultou, por consequência, no recuo do chefe do executivo à época.

São Roque, Estado de São Paulo, 03 de fevereiro de 2020.

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE SÃO ROQUE,
MAIRINQUE, IBIUNA, ALUMÍNIO E ARAÇARIÇUAMA – ASSEA

Rua Garfield Pereira Barreto, 95 – Centro – CEP 18130-380 - São Roque. Tel.: (11) 4712.3788.

E-mails: asseasr@yahoo.com.br - asseasr@gmail.com

[Handwritten signatures and initials]



ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE
SÃO ROQUE, MAIRINQUE, IBIÚNA, ALUMÍNIO E ARAÇARIÇUAMA

Ysabel

Renata Domingos dos Santos

Adriana

Marcia Reynold de Carvalho

Roberto Augusto
Keerson Diego

Adilton

Valter Andrade Franco

Pradistene

Pradistene

Adriana

Adriana Barbosa

Adriana

Carla

Roberto

Guilherme

Roberto

CELSO ANTONIO GOMES JUNIOR

Ken

Roberto

Ken